



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 184253/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ
INTERESSADO: EDILSON CHALEGRE NUNES, LIONATO GENERALI
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1629/25 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. **Câmara Municipal de Ivaté**. Exercício de 2024. Inexistência de restrições. Manifestações uniformes. **Pela Regularidade das Contas.**

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual da **Câmara Municipal de Ivaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.378.789/0001-20, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Edilson Chalegre Nunes.

O orçamento para o exercício foi fixado em R\$ 1.740.000,00, dos quais foram realizados R\$ 1.452.638,77, restando saldo positivo da dotação orçamentária inicial de R\$ 287.361,23.

Após análise do escopo pertinente ao caso, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), através da Instrução 1120/25 (peça 06), **manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas**, de onde extraímos:

“PARTE IV – CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, relativa ao exercício financeiro de 2024 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, **sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.** (destacamos)

Por sua vez, o preclaro representante do *Parquet* de Contas, pelo Parecer nº 355/25 – 1PC (peça 07) convergiu ao opinativo da unidade técnica, **pela regularidade das contas.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não resultou em apontamentos que redundassem em recomendações ou restrições. A prestação de contas foi apresentada em conformidade com a Instrução Normativa nº 189/2024, demonstrando a execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período in análise, sendo desnecessária a concessão do contraditório.

Compulsando os autos verifico que as prestações de contas dos exercícios anteriores foram julgadas regulares, conforme captura de tela extraída da Instrução 1120 /25-CGM, *infra*:

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
176396/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2640/2021	Regular
209557/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2047/2022	Regular
207981/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2821/2023	Regular
177148/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1550/2024	Regular

Diante disso, cinjo-me ao entendimento da CGM e do Ministério Público de Contas que, de forma uniforme, manifestaram-se pela regularidade das contas em apreço.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas apresentada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor Edilson Chalegre Nunes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

Julgar pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas apresentada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ**, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor Edilson Chalegre Nunes.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 26 de junho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente